



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**

**Estado de São Paulo**

**"Cidade Ilustre"**

**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**DECRETO Nº 826/2015 - Em 28 de setembro de 2015.**

**Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público, a título precário e gratuito, e dá outras providências.**

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o § 4º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido, a título precário e gratuito, intransferível e por tempo indeterminado, à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DO BELÉM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.607.250/0001-33, com sede na Rua Willis Vassão, 173, Vila Ribeirópolis, Registro/SP, a permissão para utilização de espaço público, compreendendo uma área remanescente de 142,17 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois metros e dezessete centímetros quadrados) caracterizada como:

**I** – uma área de terra, situada no perímetro urbano da cidade de Cananéia, desta Comarca, a ser destacada da maior porção da área remanescente da área O, assim descrita e confrontada: partindo do ponto 4, localizado na margem da Rua Élio Boeira e segue com rumo NW 03°33' 16" SE e distância de 4,70 metros confrontando-se pelo lado esquerdo com a Rua Élio Boeira; deste deflete à direita e segue-se com o rumo NE 87°39' 16" SW e distância de 30,25 metros, confrontando-se pelo lado esquerdo com a Granipavi Engenharia e Construções e lotes desapropriados; deste deflete à direita e segue com o rumo SE 03°33' 16" NW e distância de 4,70 metros, confrontando-se pelo lado esquerdo com área da Municipalidade; deste deflete à direita e segue com o rumo de SW 87°39' 16" NE e distância de 30,25 metros, confrontando-se pelo lado esquerdo com área pertencente a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério do Belém, através da Lei nº 1.988/09, até encontrar o ponto 4, onde teve início esta descrição, encerrando com área de 142,17 metros quadrados.

**Parágrafo único.** A Permissionária não poderá ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for.

**Art. 2º** A Permissionária utilizará a área mencionada no artigo anterior para a edificação de um templo religioso a ser administrado sob a responsabilidade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério do Belém, campo do Registro/SP.

**Art. 3º** A Permissionária obriga-se a utilizar o local única e exclusivamente para instalação do propósito citado no artigo anterior, ficando expressamente proibida a ocupação para outros fins que não seja esse.

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação do Decreto nº 826/2015)

**Art. 4º** É de exclusiva responsabilidade da Permissionária a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para a utilização da área cedida.

**Art. 5º** A Permissionária deverá:

**I** – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas;

**II** – responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias.

**III** – devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

**Parágrafo único.** Poderá a Permissionária retirar as benfeitorias removíveis e que não acarretarem danos ao imóvel.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto neste Decreto implicará na reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela Permissionária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

**Art. 7º** Correrão por conta única e exclusiva da Permissionária, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente permissão, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 28 de setembro de 2015.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**Departamento Municipal de Governo e Administração**  
Av. Independência, 374 – Rocío – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133